



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.852, DE 19 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA AOS FISCAIS MUNICIPAIS DE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES UTILIZANDO MOTOCICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Aos fiscais lotados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Nova Lima, fica autorizado o exercício da atividade de fiscalização utilizando a motocicleta como meio de transporte.

§1º As motocicletas indicadas no *caput* serão providenciadas pela Prefeitura Municipal por meio de compra ou locação.

§2º Independentemente da forma de aquisição das motocicletas, os custos com combustível e demais manutenções serão de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 2º. Para o exercício da atividade de fiscalização utilizando a motocicleta como meio de transporte, na forma descrita no art. 1º, o fiscal deverá, obrigatoriamente:

- I. Possuir habilitação na categoria "A";
- II. Utilizar capacete protetor;
- III. Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV. Portar o CRLV – certificado de registro e licenciamento de veículo, da motocicleta utilizada.

Parágrafo único: ao fiscal não habilitado na categoria "A" não será permitido o uso da motocicleta, nem mesmo na qualidade de passageiro.

Art. 3º. Para solicitar a disponibilização de motocicleta, o fiscal deverá providenciar solicitação formal, por meio de processo administrativo, perante a Prefeitura Municipal da Nova Lima.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§1º A Prefeitura de Nova Lima deverá analisar o pedido indicado no caput no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

§2º É imprescindível que antes da formalização do pedido de disponibilização da motocicleta, o fiscal apresente a carteira de habilitação categoria "A".

§3º Caso necessário, a Prefeitura de Nova Lima, disponibilizará carro ou motocicleta em caráter de urgência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Nova Lima, 19 de julho de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL